

ACÓRDÃO Nº 3191/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.211/2015-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: L. M. F. Lima Reis - Me (02.632.128/0001-01); Luís Feitosa da Silva (147.959.303-68).
4. Ente: Município de Governador Luiz Rocha - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lucas de Oliveira Alencar (OAB/MA 12.045).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face de Luis Feitosa da Silva, ex-prefeito de Governador Luiz Rocha/MA, e da empresa L M F Lima Reis – ME, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 2.622/05 tendo em vista o não atingimento do objeto pactuado: “construção de sistema simplificado de abastecimento de água, módulo sanitário com cozinha, banheiros, pátio e sumidouro” em escola da localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel L. M. F. Lima Reis - ME, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de L. M. F. Lima Reis – ME e de Luís Feitosa da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “c”, §2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR (R\$)	DATA
29.460,00	17/8/2007
29.460,00	20/9/2007

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2020 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3191-07/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador